



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 212/09  
Processo Administrativo n.º 3.893/2009 – Convite n.º 009/09

Contrato n.º 212/09  
Processo Administrativo n.º 3.893/2009 – Convite n.º 009/09  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
Contratado: SILVIO CASSINELI BALDINI.  
OBJETO: Contratação de Serviços para Confecção de Aparelhos de Ortodontia Preventiva e Interceptiva com fornecimento de todos os materiais necessários.  
Valor (R\$) 9.516,00 (nove mil quinhentos e dezesseis reais)  
Dotação Orçamentária: Empenho 12.150 – Ficha 239 - Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado SILVIO CASSINELI BALDINI residente na cidade de Botucatu- SP, à Rua Dr. Costa Leite, n.º 205, centro, devidamente inscrita no CPF sob N.º 793.544.598-20, abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo n.º 3.893/2009 - Convite 009/09, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de Serviços para Confecção de Aparelhos de Ortodontia Preventiva e Interceptiva com fornecimento de todos os materiais necessários, a ser executado no consultório do CONTRATADO, no município de Botucatu.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – O CONTRATADO executará os serviços em seu consultório fornecendo todos os materiais necessários, até o limite de 14(quatorze) aparelhos por mês.
- 2.2 - Os aparelhos somente serão confeccionados com encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde do CONTRATANTE, que fixará o prazo de entrega.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA em prazo pré estabelecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 212/09  
Processo Administrativo n.º 3.893/2009 – Convite nº 009/09

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente o valor de R\$793,00 (setecentos e noventa e três reais) totalizando R\$ 9.516,00 (nove mil quinhentos e dezesseis reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES**

- 5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**P = Po.I/Io**, sendo:

**P** = Preço final

**Po** = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

**I** = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

**Io** = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA – 2020 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha Nº 239.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

- 7.1 - O pagamento será mensal, em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

7.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.
- 8.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 8.3 – O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE fichas de controle de produção contendo: nome do paciente para o qual foi feito o aparelho, com o tipo e custo do mesmo confeccionado, conforme valores unitários descritos na proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 212/09  
Processo Administrativo n.º 3.893/2009 – Convite n.º 009/09

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**


9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal n.º 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

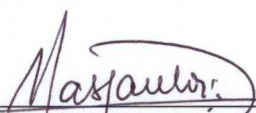
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de junho de 2.009.

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SILVIO CASSINELI BALDINI.  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.   
Secretaria Municipal de Saúde

2. 